

**CONVÊNIO Nº 01/2021**  
**REF.: PROC. ADMIN. Nº 00626/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **SIDNEY PASCOTTO**, portador do RG Nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF SOB O Nº [REDACTED] em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.720, Sobreloja, Centro, Maringá/PR - CEP 87.013-050, inscrito no CNPJ sob o Nº 79.342.069/0001-53, representado legalmente neste ato pelo Senhor **JONAS DIONÍSIO DA SILVA**, com Cédula de identidade profissional [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] advogado, de Maringá-PR e pela Senhora **ELIANE BETON**, cédula de identidade nº [REDACTED], **INSCRITA NO CPF [REDACTED]** Gerente de Agência, de Maringá-PR, denominado **BANCO/CONVENIENTE**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **CONVÊNIO**, cuja celebração foi autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2016**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pelos preceitos da Lei Complementar nº 545/2010 e suas alterações naquilo que couber, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Convênio a concessão de empréstimo pelo **BANCO** aos servidores beneficiários da **CONCEDENTE**, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo, regendo-se o presente pela **Lei Complementar nº 545, de 26 de agosto de 2010**, bem como pela **Lei Complementar nº 602, de 23 de agosto de 2011**, **Lei Complementar nº 717, de 18 de novembro de 2014** e demais disposições legais aplicáveis, desde que:

- 1.1.1.** Tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- 1.1.2.** Sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- 1.1.3.** Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- 1.1.4.** Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- 1.1.5.** Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos íntegrais e pagos pelo empregador;



**1.1.6.** Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do BANCO.

**1.2.** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

**1.2.1.** Trabalhem sob regime de tarefas.

**1.2.2.** Pertencam a CONVENIENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;

**1.2.3.** Possuam débitos em atraso em qualquer área do BANCO, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;

**1.2.4.** Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

**1.2.5.** Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIENTE ou exonerados.

**1.3.** Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, estes maiores de idade, da **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DE EMPRÉSTIMOS**

**2.1.** A **CONVENIENTE**, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos diretamente aos servidores da **CONCEDENTE** indicados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, através de contratos com mútuo firmados entre a **CONVENIENTE** e o servidor, com valores e demais condições livremente negociados entre o servidor e a instituição financeira, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos consignatários.

**2.2.** O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 1% (um por cento) do valor de menor vencimento básico fixado no âmbito da Administração, sendo que observando o princípio da economicidade, o Departamento de Gestão de Pessoas poderá estabelecer percentual superior.

**2.3.** Os limites previstos nesta Cláusula são independentes, não podendo, por hipótese alguma, serem transferidos ou somados para alteração da margem consignável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DOS EMPRÉSTIMOS**

**3.1.** Os empréstimos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento e **CORRESPONDENTES** do **CONVENIENTE**.

**3.2.** Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste **CONVÊNIO**, na forma da legislação em vigor.



**3.3.** Fica acordado que não será permitido, na folha de pagamento, quaisquer ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a entidade financeira e servidores, que impliquem créditos das fichas financeiras dos servidores.

**3.4.** Os limites individuais de empréstimos aprovados pelo **BANCO CONVENENTE** aos servidores serão concedidos nos contratos de mútuo, nos quais o valor principal (valor financiado), seu montante (débito total), prazos, encargos financeiros, bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

**3.5.** A aprovação da proposta dependerá de análise de crédito, com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO CONVENENTE**, desde que se enquadre na margem consignável disponível para consignações facultativas do servidor e não seja vedado em lei, podendo esta, a qualquer tempo, modificar os critérios adotados, sempre visando resguardar a operação de crédito.

**3.6.** Fica estabelecido que o valor relativo ao empréstimo aprovado pelo **BANCO CONVENENTE** será liberado diretamente ao consignatário através de crédito em conta corrente própria.

**3.7.** As condições da operação de crédito serão objetos de livre negociação entre os servidores e o **BANCO CONVENENTE**, sendo feita através de instrumento próprio celebrado em apartado.

**3.8.** Fica estabelecido que a Secretaria de Administração e Finanças e o Departamento de Gestão de Pessoas, podem solicitar ao **BANCO CONVENENTE**, cópia do instrumento supracitado. Sendo que o **BANCO** tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para efetivar a entrega da referida cópia.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**4.1.** Fica estabelecido que o **BANCO CONVENENTE** poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto a **CONCEDENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente **CONVÊNIO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Em se tratando de empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, caberá ao **BANCO**:

**5.1.1.** Conceder os empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;

**5.1.2.** Colher informações junto a **CONCEDENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **BENEFICIÁRIO**, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas da **CONCEDENTE**, mediante respectiva autorização do **BENEFICIÁRIO** (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;



**5.1.3.** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio do **BANCO**;

**5.1.4.** Colher as assinaturas do **BENEFICIÁRIO** em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo **BANCO**;

**5.1.5.** Providenciar junto ao **BENEFICIÁRIO** cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;

**5.1.6.** Encaminhar à **CONCEDENTE**, mensalmente, até o dia 20 (vinte), listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

**5.2.** Em se tratando de empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos **BENEFICIÁRIOS**, caberá ao **CONVENIENTE**:

**5.2.1.** Informar ao **BANCO**, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo a ser contraído pelo respectivo **BENEFICIÁRIO**, respeitadas a legislação e normas existentes da **CONCEDENTE**;

**5.2.2.** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos **BENEFICIÁRIOS**;

**5.2.3.** Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;

**5.2.4.** Repassar ao **BANCO** os valores debitados dos **BENEFICIÁRIOS**, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

**5.2.5.** A **CONCEDENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **BENEFICIÁRIOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência do (s) empréstimo (s) adquirido (s) junto ao **BANCO**, informando ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que seja incluída na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na (s) folha (s) de pagamento (s) dos **BENEFICIÁRIOS**, bem como efetuar repasse das verbas em favor do **BANCO** até a integração liquidação do (s) empréstimo (s) adquirido (s) pelos servidores **BENEFICIÁRIOS**.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

**6.1.** As condições do empréstimo serão definidas pelo **BANCO**, de conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da **CONCEDENTE**, através de ofício.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

**7.1.** Período de bloqueio: **não tem bloqueio**;

**7.2.** Prazo máximo das consignações (número de parcelas):

**7.2.1.** Servidores Efetivos: **até 96 parcelas**;



- 7.2.2.** Vereadores e Servidores Comissionados: **até o fim do mandato eletivo;**
- 7.3.** Data de fechamento (corte) da Folha de Pagamento: **dia 21**
- 7.4.** Data do envio do relatório pela Cooperativa de Crédito: **até dia 20;**
- 7.5.** Data de pagamento do salário: **último dia útil do mês, exceto os meses com 31 dias, em que o pagamento será realizado no dia 30;**
- 7.6.** Data do repasse financeiro: **até o dia 5**
- 7.7.** Dados bancários para repasse das consignações: **Banco 748, Agência 0718, Conta Corrente 70.000-2.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR**

**8.1.** Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre a **CONCEDENTE** e seu servidor, a **CONCEDENTE** se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

**8.1.1.** Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo **BANCO**, fica a **CONCEDENTE** eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

**9.1.** O **BANCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da **CONCEDENTE**, quando:

**9.1.1.** Ocorrer o descumprimento por parte da **CONCEDENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste **CONVÊNIO**;

**9.1.2.** A **CONCEDENTE** não repassar ao **BANCO** os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;

**9.1.3.** Os valores repassados pela **CONCEDENTE** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

**9.1.4.** Houver mudanças na política governamental ou operacional do **BANCO**, que recomendem a suspensão das contratações.

**9.2.** A suspensão do **CONVÊNIO** não desobriga a **CONCEDENTE** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**9.3.** O restabelecimento do **CONVÊNIO** ficará a critério do **BANCO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**



**10.1.** É facultado às partes denunciar o presente **CONVÊNIO** a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, bem como da adesão de novos **BENEFICIÁRIOS** ao **BANCO** continuando, porém, em pleno vigor os empréstimos já concedidos e dos saldos devedores já assumidos, até a sua integral liquidação junto ao **BANCO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

**11.1.** Considerando que as condições a serem praticadas pelo **BANCO** em relação aos empréstimos serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em empréstimos e Cartões de Crédito normalmente utilizado, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do **BANCO**, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria **CONCEDENTE**, seja a pedido do **BENEFICIÁRIO**, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do **BANCO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**12.1.** Para fins de processamento de consignação, o **CONVENENTE** deverá:

**12.1.1.** Encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas da **CONCEDENTE**, por meio magnético com layout estabelecido pela Administração e pelo Presidente, as propostas e dados de empréstimos, apresentadas pelos servidores diretamente ao **BANCO CONVENENTE**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável. O encaminhamento fora os prazos definidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência.

**12.2.** Fornecer à **CONCEDENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas, com antecedência mínima de **06 (seis) dias** da data estipulada para efetivação da folha de pagamento;

**12.3.** Prestar à **CONCEDENTE** e ao servidor beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria), do servidor;

**12.4.** Prestar aos servidores da **CONCEDENTE** informações relativas às respectivas operações por ela contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A publicação do presente instrumento será efetuada pela **CONCEDENTE** em extrato, nos termos e condições do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Instrumento terá vigência a partir da data de sua celebração, pelo prazo de **12 (doze) meses**, prorrogando-se por períodos iguais e sucessivos até o período máximo de 60 meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II e art. 116

da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito na forma da Cláusula Oitava.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**15.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que a **CONCEDENTE** fica liberada para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO**

**16.1.** A consignação em folha de pagamento poderá ser cancelada:

**16.1.1.** Por interesse da Administração com anuência da Cooperativa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A contratação de consignação processada em desacordo com a Lei Complementar nº 545, de 26 de agosto de 2010, Lei Complementar nº 602, de 23 de agosto de 2011 e Lei Complementar nº 717, de 18 de novembro de 2014, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Limeira, impõe ao Secretário de Administração e Finanças o dever de suspender a consignação e comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Limeira, para fins de desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, não afetando os contratos de empréstimos já firmados, nos quais a Administração se obriga na continuidade da averbação e desconto nos contracheques de seus servidores, bem como no repasse em favor da consignante, até a sua integral liquidação.

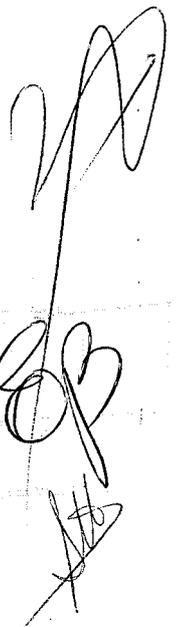
**17.2.** A Secretaria de Administração e Finanças ficará incumbido de expedir as instruções complementares necessárias à perfeita execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**18.1.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (**CONVENIENTE E CONCEDENTE**) deverão ser efetuados por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**19.1.** Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.



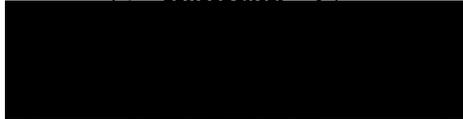


**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira, 23\_ de março de 2021.

Concedente:

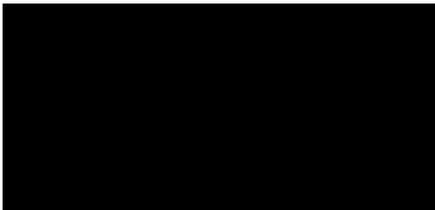


**SIDNEY PASCOTTO**  
PRÉSIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP

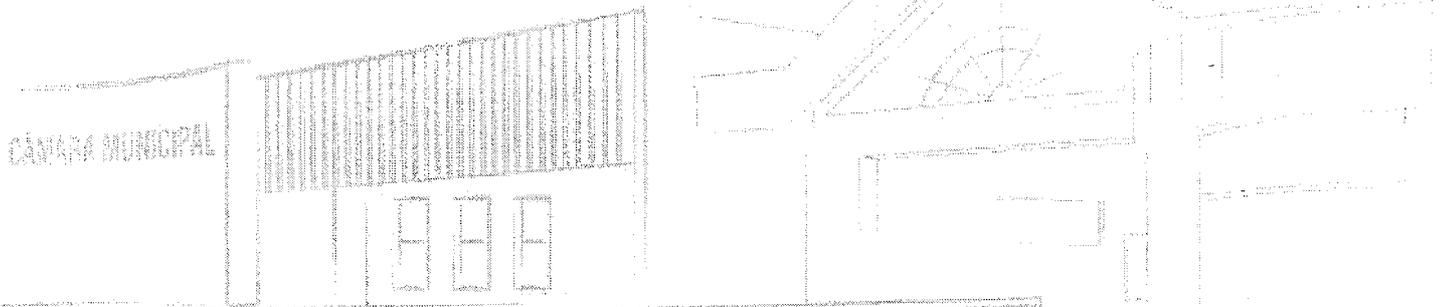
Convenente:



**COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIMEIRA UNIÃO PR/SP**  
ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO – SICREDI  
UNIÃO PR/SP



**Ingrid Brandão Ramalho**  
CPF: 059.624.409-60  
Assistente Negócios - PF Urbano  
Sicredi União\_PR/SP



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONCEDENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

**CONVENENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SAO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP

**CONVÊNIO:** 01/2021

**OBJETO:** Concessão de empréstimo pelo BANCO aos servidores beneficiários da Câmara, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário a quitação de cada uma das parcelas do empréstimo

Na qualidade de **CONVENIADA** e **CONVENENTE**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, 23 de março de 2020.

Concedente:

[Redacted signature]

SIDNEY PASCOFFO  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP



Convenente:

[Redacted signature]

COOP. DE CRÉDITO E INVEST. DE LIVRE ADMISSÃO UNIAO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP

Convenente:

[Redacted signature]

JONAS DIONÍSIO DA SILVA  
COOP. DE CRÉDITO E INVEST. DE LIVRE ADMISSÃO UNIAO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP